



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA**

## **NOTA TÉCNICA**

### **INT.: DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**

**ASS.:** Definição dos fluxos para adequação às modalidades de NASF conforme a portaria nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012 e a portaria nº 548 de 4 de abril de 2013.

Considerando a **Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011**, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

Considerando a **Portaria nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012**, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas e cria a Modalidade NASF 3;

Considerando a **Portaria nº 548 de 4 de abril de 2013**, que define o valor do financiamento do Piso de Atenção Básica Variável para os NASF modalidade 1, 2 e 3:

Ficam definidos os seguintes fluxos para adequação às novas modalidades:

#### **Situação 1 - Implantação de novos NASF**

Os municípios deverão elaborar projeto de implantação respeitando os itens mínimos e os fluxos descritos no Anexo II da Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.488 /GM/MS, de 21 de outubro de 2011), e enviar o mesmo para ciência do Conselho Municipal de Saúde e para análise da respectiva Secretaria Estadual de Saúde (SES). A SES deverá analisar e encaminhar os projetos para aprovação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Após aprovação na CIB, a SES informará ao Ministério da Saúde o número de equipes, a modalidade correspondente para cada município e composições de profissionais com as respectivas cargas horárias, que farão jus ao recebimento de incentivos financeiros.

Os critérios de vinculação às equipes de Saúde da Família e ou equipes de Atenção Básica para populações específicas deverão seguir, exclusivamente, o que está regulamentado pela Portaria nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012.

#### **Situação 2 - Adequação de NASF já implantados e que não necessitam realizar mudança de modalidade**

A adequação poderá ser realizada diretamente no CNES, atualizando os parâmetros de vinculação às equipes de Saúde da Família e/ou equipes de atenção básica para populações específicas e/ou de carga horária dos profissionais. Não é obrigatória a aprovação em CIR e/ou CIB.

### **Situação 3 – Adequação de NASF já implantados e que necessitam realizar mudança de modalidade:**

A adequação poderá ser solicitada via Ofício e/ou Resolução enviado pelas Secretarias Estaduais de Saúde ou CIB ao Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS). Os Ofícios deverão ser enviados à Coordenação Geral de Gestão da Atenção Básica, Departamento de Atenção Básica, Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, no endereço abaixo correspondente:

SAF SUL – Quadra 02 – Bloco E/F, CEP: 70.070-600 – Brasília – DF. Edifício Premuim – Torre II – Auditório (subsolo) – Sala 10.

O município deverá realizar a adequação no CNES municipal no período anterior ou concomitante ao envio do Ofício.

Os recursos que necessitam ser reajustados serão repassados após a chegada do Ofício ao Departamento de Atenção Básica, publicação da respectiva portaria de credenciamento e da devida adequação de cadastro no CNES.

### **Situação 4 – Dissolução dos NASF consorciados/intermunicipais**

Os municípios que possuem NASF consorciado/intermunicipal e que irão realizar sua dissolução deverão informar à CIR, que emitirá resolução que deverá ser encaminhada para aprovação da CIB. A resolução que aprova a dissolução do NASF intermunicipal deverá ser enviada ao Ministério da Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde.

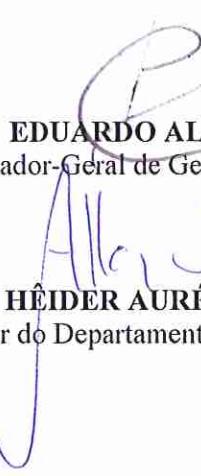
Para adequação às novas modalidades, os municípios considerados sede dos NASF consorciados/intermunicipais deverão identificar se necessitam ou não realizar mudança de modalidade e seguir algum dos fluxos acima descritos. Os demais municípios integrantes deverão seguir o fluxo de implantação de novos NASF.

A dissolução dos NASF consorciados/intermunicipais, a adequação do município sede e a apresentação de projetos NASF dos demais municípios poderão ser aprovadas de forma concomitante na CIB.

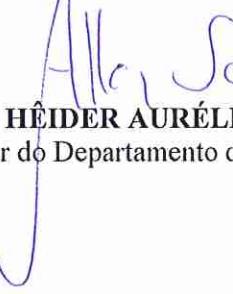
Os municípios que credenciaram NASF em data anterior a publicação desta nota técnica, porém ainda não implantaram as equipes, deverão identificar em qual das situações acima descritas se enquadram para realizar a implantação e/ou adequação.

O prazo máximo para adequação dos NASF, em qualquer uma das situações previstas acima, será o mês de dezembro de 2013.

Brasília, 10 de abril de 2013.

  
**EDUARDO ALVES MELO**

Coordenador-Geral de Gestão da Atenção Básica

  
Allan Nuno Alves de Sousa  
Diretor Subsidiário do Departamento de Atenção Básica/MS

HÉIDER AURÉLIO PINTO  
atricula SIAPE: 1453738

Diretor do Departamento de Atenção Básica